



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN**

**CNPJ 08.357.667/0001-58**

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN

CEP 59955-000

Email: [pmtanantias@yahoo.com.br](mailto:pmtanantias@yahoo.com.br)

**Decreto nº 048, de 23 de fevereiro de 2021.**

*“Dispõe sobre o recuo da Retomada Gradual das Atividades no Município de Tenente Ananias, as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID – 19), na forma que específica e dá outras providências.”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso País e no nosso Estado, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**CONSIDERANDO** as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população tenenteananiense, por parte do Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020 e seus subsequentes, que regulamentam, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 017 de 17 de março de 2020 e seus subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID – 19;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Municipais nº 031 de 02 de julho de 2020 e subsequentes que dispõe sobre a retomada gradual das atividades no município de Tenente Ananias-RN;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto de nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que suspende os eventos promovidos ou patrocinados pelo estado e da outras providências.

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 024/2020 do do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

**CONSIDERANDO** a dependência municipal da rede hospitalar estadual de alta e media complexidade, para internação de pacientes COVID-19 do Município de Tenente Ananias;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Tendo em vista os possíveis prejuízos que poderiam ser ocasionados à saúde da população, fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no Município de Tenente Ananias - RN, previstas no Decreto Estadual nº 019/2020 e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Tenente Ananias/RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território deste município, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

**Art. 2º.** Com o objetivo de reduzir a propagação do novocoronavírus (COVID-19) no Município de Tenente Ananias/RN, serão adotadas, sem prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - aumento da fiscalização e controle dos protocolos sanitários pela vigilância sanitária, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria;

II - estabelecimento de barreiras sanitárias;

III - intensificação do monitoramento e rastreamento da implementação das medidas sanitárias no âmbito municipal;

IV - disponibilização das forças de segurança estadual, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, bem como para garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus;

**Art. 3º.** Fica imposta pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Decreto, a suspensão das seguintes atividades:

I - funcionamento de bares, restaurantes e similares após as 22h para atendimento ao público e até as 23h apenas para fins de encerramento de suas atividades operacionais;

II - realização de quaisquer festas ou eventos promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada;

III – comercialização de bebidas alcólicas, bem como seu consumo em ambientes públicos, após as 22 horas.

**Parágrafo único.** O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no Decreto Estadual nº. 29.583, de 1º de abril de 2020 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Estado.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.  
Gabinete da Prefeita, em 23 de fevereiro de 2021.**

***Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome***  
**PREFEITA MUNICIPAL**